



**PROJETO DE LEI Nº 25/2023-E, DE 02/05/2023
AUTÓGRAFO Nº 5667/2023, DE 09/05/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.161,91 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 24.161,91 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.4824.161,91
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Auxílios Financeiros a Pessoa Física
PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL

TOTAL:R\$ 24.161,91

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação devido ao repasse de recurso vindo do Governo Estadual para o Programa Auxílio Aluguel, para Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 08 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário